



LEI N.º 8.848, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Institui a Campanha “**O Transporte é Público, o Corpo da Mulher NÃO!**” (março); e revoga a Lei 8.669/2016, que instituiu a Campanha “**ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!**”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em dez de outubro de 2017, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Campanha “**O Transporte é Público, o Corpo da Mulher NÃO!**”, a ser realizada anualmente no mês de março, com o objetivo de conferir respeito e proteção às mulheres vítimas de conduta abusiva de caráter sexual por parte de passageiros.

§ 1º. As empresas operadoras do serviço público de transporte coletivo desenvolverão e afixarão cartazes nos ônibus, pontos de parada e terminais de ônibus, com frases de efeito, incluindo o título da campanha.

§ 2º. O material publicitário conterà orientação sobre como as vítimas e demais presentes devem agir e como denunciar a conduta delituosa.

Art. 2º. É revogada a Lei nº. 8.669, de 8 de junho de 2016, que instituiu a Campanha “**ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!**”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de outubro de dois mil e dezessete (18/10/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de dois mil e dezessete (18/10/2017).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo